



EXP. ÚNICO - 002.331.192.00,9

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1719/SERENG_SCA/80835

Protocolo COMAER nº 67270.004484/2012-07

Canoas, 18 de setembro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificações Residenciais em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº 038 NCL 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda, cópia em anexo, que trata da implantação de edificações residenciais no quarteirão formado pelas Ruas Pedro João Zottis, Monsenhor Antônio Guilherme Grings, Dona Alzira e Baden Powell, no ponto de coordenadas geográficas no centro do empreendimento 30°00'00,01"S / 051°08'19,39"W (Datum WGS 84), no município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação em tela, considerando que o quarteirão citado está localizado na Área de Transição da Pista 29 (ampliada) do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA) e desde que as edificações a serem construídas nos lotes localizados na **Rua Pedro João Zottis, nºs 20, 40, 60 e 80** limitem-se a altitude máxima de **29,3 metros no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo das edificações), e ainda que as edificações a serem construídas nos lotes situados na **Rua Monsenhor Antônio Guilherme Grings, nºs 20, 50, 80 e 100** não ultrapassem a altitude de **43,00 metros no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo das edificações).

17
01
4

2. Este Comando Aéreo informa ainda a Vossa Senhoria que as implantações em tela não poderão ser cobertas com materiais que produzam reflexos, nem armazenar materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se às edificações em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guias, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção das referidas edificações, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

